



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 3.945
De 01 de setembro de 2020

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Municipal nº 3.944, de 29 de agosto de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art.18 do Decreto Municipal nº 3.944, de 29 de agosto de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 As casas noturnas, bares, pubs, teatros, cinemas, casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, acervos, ateliês, atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura, eventos em ambiente fechado ou aberto, bem como os serviços domésticos (faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares) não poderão desempenhar suas atividades, devendo os mesmos permanecer fechados.

Art. 2º Acrescenta o art.18-A ao Decreto Municipal nº 3.944, de 29 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“Art.18-A As sedes campestres dos clubes sociais, esportivos e similares poderão desempenhar suas atividades com 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores, na modalidade de teletrabalho e presencial restrito, com distanciamento de no mínimo 16m² por pessoa.

§1º Os atletas, profissionais e amadores poderão efetuar a prática de esportes, sem contato físico, com material individualizado e sem a presença de público.”

§2º Fica vedada a realização de eventos nas sedes sociais dos clubes, tais como bailes, jantares, aniversários, casamentos e similares.

Art. 3º Os Partidos Políticos, visando às eleições municipais de 2020, poderão realizar as convenções partidárias de forma presencial com o uso obrigatório de máscara de proteção, com a ocupação dos assentos e mesas intercalados e distanciamento social



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



de 9m² entre as pessoas no local, independente da realização da convenção ser realizada em espaço aberto ou fechado; seguindo, rigorosamente, os protocolos de higienização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 01 de setembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

grupos familiares de Caio Guilherme Fernandes e outros, tendo como locador Edvino Matochevski, sendo objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 06 meses a contar de 06 de julho de 2020 a 6 de janeiro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Gabrieli Schunke Casarin

Código Identificador:FD3CBAC4

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 06º ADITIVO AO CONTRATO 119/2017, DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 58/2017**

Extrato do 06º aditivo ao contrato 119/2017, da Dispensa de Licitação 58/2017, que tem como objeto locação para fins de acomodar o grupo familiar de Cristian, Jason e Domili Eduardo Ernandes, tendo como locador Luiz Osmar Antunes Correa, sendo objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 06 meses a contar de 06 de julho de 2020 a 6 de janeiro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Gabrieli Schunke Casarin

Código Identificador:07A1FC68

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 834/SMAD/2020**

De 01 de setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a contar de 01.09.2020, a Portaria de nomeação nº 830/SMA/2020, que nomeou **ADRIANA SUZANA KOICHEM** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Termo de Desistência entregue pela candidata requerendo o enquadramento na listagem oficial dos candidatos em último lugar.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 01 de setembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Daiane Mello dos Santos

Código Identificador:4E1CFD81

**SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.945 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 ALTERA
E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO MUNICIPAL
Nº 3.944, DE 29 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art.18 do Decreto Municipal nº 3.944, de 29 de agosto de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 As casas noturnas, bares, pubs, teatros, cinemas, casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, acervos, ateliês, atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura, eventos em ambiente fechado ou aberto, bem como os serviços domésticos (faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares) não poderão desempenhar suas atividades, devendo os mesmos permanecer fechados.

Art. 2º Acrescenta o art.18-A ao Decreto Municipal nº 3.944, de 29 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“Art.18-A As sedes campestres dos clubes sociais, esportivos e similares poderão desempenhar suas atividades com 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores, na modalidade de teletrabalho e presencial restrito, com distanciamento de no mínimo 16m² por pessoa.

§1º Os atletas, profissionais e amadores poderão efetuar a prática de esportes, sem contato físico, com material individualizado e sem a presença de público.”

§2º Fica vedada a realização de eventos nas sedes sociais dos clubes, tais como bailes, jantares, aniversários, casamentos e similares.

Art. 3º Os Partidos Políticos, visando às eleições municipais de 2020, poderão realizar as convenções partidárias de forma presencial com o uso obrigatório de máscara de proteção, com a ocupação dos assentos e mesas intercalados e distanciamento social de 9m² entre as pessoas no local, independente da realização da convenção ser realizada em espaço aberto ou fechado; seguindo, rigorosamente, os protocolos de higienização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 01 de setembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:8BFC5C4E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 8.557, DE 28 DE AGOSTO DE 2020**

Inclui no Calendário de Eventos do Município no mês de dezembro, o dia municipal do terno de reis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Santo Antônio da Patrulha o primeiro sábado após o dia 25 de dezembro de cada ano, como o “Dia Municipal de Terno de Reis”.

Art. 2.º Fica o Poder Público Municipal responsável por desenvolver anualmente, a partir de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, e suas Diretorias, dentro de suas estruturas e competências, e ainda, em parceria com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, atividades e programações específicas para o “Dia Municipal de Terno de Reis”.

Art. 3.º O “Dia Municipal de Terno de Reis” tem como principal objetivo homenagear a mais antiga comemoração religiosa do folclore gaúcho.

Art. 4.º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de agosto de 2020.